

A CONSTRUÇÃO DA REPÚBLICA: AS BASES POSITIVISTAS DO DIREITO NACIONAL EM MARTINS JÚNIOR

Flávia Braga*

Resumo:

No Brasil, enquanto as discussões pela construção da república foram da propaganda pelo novo regime à formação dos novos códigos legais, o positivismo foi uma das teorias mais adaptadas e reinterpretadas no contexto próprio do imperialismo no país. Dentre os intelectuais que mais contribuíram para sua propagação no Brasil está o líder do movimento republicano do Norte, José Isidoro Martins Júnior. Este artigo tem como objetivo principal uma análise pontual da obra *História do Direito Nacional* (1895) por Martins Júnior, síntese de suas aulas enquanto professor e formador da elite que pensaria os novos códigos legais, cujo conteúdo pode auxiliar nas interpretações de como o conjunto de crenças sobre a ‘Europa civilizada’ influenciou na formação da República Brasileira.

Palavras-chave: Positivismo. República. Direito. Martins Júnior. Livro didático.

1 INTRODUÇÃO

Como as ideias influentes de uma sociedade não ficam nos livros, mas ganham as salas de aula das escolas e universidades, inspiram programas de governo, dão o mote para os artigos dos jornais, estimulam o que é dito nas TVs e o que é discutido em todas as conversas entre amigos nos botequins país afora, então estamos lidando com a forma como toda uma sociedade se percebe e age em conformidade a isso. Isso não é pouco. Afinal, toda decisão prática e concreta, em qualquer área da vida, é motivada por uma ideia ainda que normalmente esta se mantenha implícita e não articulada (SOUZA, 2017, p. 108).

Ao ler *A Elite do Atraso*, de Jessé Souza, concomitante à pesquisa desenvolvida para este artigo, uma inquietação metodológica provocou o tema deste trabalho: por que nos inspiramos quase sempre na Europa para medir nosso índice de “progresso”? Por que costumamos acusar Portugal (ou sua colonização) como o início da corrupção brasileira? De onde vem essa fixação em buscar as raízes dos nossos males? Jessé Souza apontou uma contínua trajetória das teses de Raymundo Faoro em *Os Donos do Poder* (1958) e Sérgio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil* (1936) como rastro da intelectualidade brasileira que nos direciona para uma “síndrome do viralata” que nos inferioriza diante da Europa e outros “civilizados”. Em várias passagens do livro, porém, ficou a pergunta: mas de onde veio essa síndrome? Obviamente, esse é um tema que requer

* Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora da rede pública municipal de Jaboatão dos Guararapes.

várias teses (no plural mesmo), porém propõe-se um retorno ainda maior: a influência em longo prazo do positivismo na formação da intelectualidade brasileira.

A proposição desse tema não é inédita¹, faz parte de um conjunto de trabalhos no Brasil que contestam a suposta “derrota” do projeto político positivista em 15 de novembro de 1889. Muito além do lema da bandeira, o positivismo enraizou suas teses nas faculdades, nas escolas e na imprensa – e essa tríade não é por acaso, mas fez parte da vida de vários positivistas simultaneamente – e exerceu sua influência na forma como “a sociedade se percebe e age”. James Morris Blaut, geógrafo estadunidense, ao analisar o processo de difusionismo da Europa na concepção de ‘civilização avançada’, destaca

Livros didáticos são uma importante janela da cultura; mais do que livros, eles são posicionamentos semioficiais de como a elite formadora de opinião quer que a juventude desta cultura acredite ser verdade sobre o passado e presente do mundo. Como vimos, livros didáticos americanos e europeus afirmavam que a maior parte do progresso histórico ocorria ou originava na Europa. (BLAUT, 1993, p. 6).

Por influência de Jessé Souza e pensando sobre a importância dos manuais utilizados em sala de aula no processo formativo da república no século XIX após a leitura de Blaut, neste artigo é analisada a obra de José Isidoro Martins Júnior, *História do Direito Nacional*, utilizada por décadas na formação de gerações intelectuais brasileiras, inclusive as gerações de Raymundo Faoro² e Sérgio Buarque de Holanda³ citadas por Jessé. A intelectualidade brasileira, ainda que não autopercebida, tem uma construção ideológica profundamente marcada pelo positivismo, e isso é fundamental para entender o “viralatismo” (e o autoritarismo) brasileiro tão combatido por Jessé Souza. De forma alguma o positivismo esgota essa análise, mas a sua percepção enquanto influência de longo – bem longo – prazo na formação da nossa elite é indispensável para se compreender a República que temos hoje.

O século XIX é comumente elencado como o século de consolidação mais “agressiva” do pensamento imperialista europeu. Foi nesse momento que a justificativa da superioridade europeia sobre o resto do planeta ganhou ares “científicos”, relegando todos os não-europeus a uma posição atrasada, infantilizada ou, até mesmo, bárbara do processo civilizatório. Essa posição, chamada por

¹ Indico a leitura da tese: SUPERTI, Eliane. **Da incorporação do proletariado ao Direito do trabalho**: um estudo sobre o projeto positivista de organização das relações de trabalho no Brasil. 2004. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2004.

² Raymundo Faoro foi formado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 1948, um dos estados em que o positivismo foi profundamente enraizado nos cursos jurídicos. Em 1941 a obra de Martins Júnior foi reeditada durante o governo Vargas, período em que Faoro ainda estava na universidade no estado natal de Getúlio.

³ Sérgio Buarque de Holanda também foi formado em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 1925, no Rio de Janeiro, outro estado em que teve uma intensa influência do positivismo nos cursos jurídicos.

James Blaut de “difusão clássica” do eurocentrismo, foi tão violenta que convencia boa parte dos “marginalizados” da própria condição de atraso, adentrando a forma de pensar e agir perante seus algozes, vistos como salvação para sua própria evolução (BLAUT, 1993, p. 25). Em uma análise sobre a influência dessa visão oitocentista sobre a obra de Karl Marx, Edgardo Lander explica a importância da “comprovação científica” da época, que muito orienta na própria interpretação das obras de José Isidoro Martins Júnior para o Brasil

O fato de que Marx dedicasse a maior parte do seu esforço intelectual para demonstrar cientificamente essas teses principais [sonho de liberdade e felicidade, sentido da história] [...] tem relação com o predomínio do cientificismo no clima intelectual europeu ocidental da segunda parte do século XIX. É tal a preeminência dos paradigmas do conhecimento das ciências naturais nesse ambiente intelectual, que se faz quase obrigatório demonstrar que as teses que se defendem não são meras opiniões ou especulações filosóficas, mas sim proposições científicas respaldadas por uma ampla documentação empírica (LANDER, 2006, p. 212)

De forma bastante semelhante, esse clima científico-opinativo foi muito importante para as produções de positivistas no Brasil. O desafio aqui não era aceitar o “atraso” do Brasil, mas como superá-lo. É bastante significativo que o dogmatismo do suposto atraso não era contestado, havia a certeza de que o Brasil era inferior à Europa. Como disse James Morris Blaut, o processo colonizador europeu no século XIX é tão agressivo que, por volta de 1870, o eurocentrismo não era mais contestado pelos intelectuais da época (BLAUT, *Ibid.*, p. 22). O que realmente fazia as discussões políticas e filosóficas pegarem fogo no Brasil do século XIX, especialmente dentro do republicanismo, era saber se havia *alguma chance*. Dentre esse meio dos esperançosos, porém presos à visão eurocentrista, estava Martins Júnior, partidário das “ideias apaixonantes do século XIX” (LANDER, 2006, p. 213): o progresso, ciência, desenvolvimento progressivo das forças produtivas, industrialismo, verdade e felicidade através da abundância.

2 “NINGUÉM FANATIZOU PERNAMBUCO E O NORTE MAIS QUE MARTINS JÚNIOR”

Martins Júnior era partidário de um projeto político específico para a República brasileira: a Ditadura Positivista. De acordo com os *positivistas ortodoxos não-apostólicos*⁴ como ele – derrotados

⁴ Termo utilizado para identificar um grupo específico de positivistas que havia no Brasil desde a época da propaganda (1875-1889). Esse grupo não era ligado ao Apostolado Positivista, porém defendia a Ditadura e o culto à ciência, diferenciando-se, portanto, dos chamados “positivistas heterodoxos” que utilizavam o positivismo como sinônimo de cientificismo, racionalidade e livre saber. Esses últimos não defendiam o positivismo no seu sentido político-religioso (visão dos ortodoxos). Podem ser considerados “positivistas ortodoxos não-apostólicos” Júlio de Castilhos, Lauro Sodré, Silva Jardim, etc. Além de defenderem a Ditadura Positivista, esse grupo esteve em constante correspondência e articulou conjuntamente um projeto alternativo (e derrotado em grande parte) para a República no Brasil.

nos aspectos mais relevantes da Constituinte de 1890 – o ditador deveria centralizar o poder executivo e legislativo, porém descentralizando a administração nos níveis municipais e estaduais. O poder legislativo, além da “sabedoria” do líder, deveria ser deliberado em conjunto com a população, por meio de plebiscitos e referendos, assim como avaliado por associações coletivas distribuídas na sociedade. Em razão da praticidade e racionalização deste artigo, a Ditadura Positivista proposta por Martins Júnior e outros vem melhor esquematizada no *Anexo 1*.

No período da propaganda – 1870 a 1889 – as divergências entre os projetos de república levaram a uma polarização crescente entre os chamados “liberais” e os “positivistas”, especialmente com a eleição de Quintino Bocaiúva como “suposto” chefe do republicanismo nacional, em 1889. Há uma grande lacuna na historiografia brasileira para analisar o Quinze de Novembro à luz de um “golpe preventivo” dado pela liderança liberal contra os positivistas, mas a questão é que a construção da república estava longe de ser definida em 1889 (MELLO, 2007, p. 228).

Martins Júnior foi uma notória liderança do movimento republicano do Norte e ainda mais especificadamente, em Pernambuco. Apenas na província, participou diretamente de 48 jornais, entre 1875 e 1892, tendo sido chefe de vários, mais especificadamente do *Ideia Nova* (1880), da *Folha do Norte* (1883-1884), de *O Norte* (1889), do *Jornal do Recife* (1891-1892) e da *Gazeta da Tarde* (1892). Sua produção jornalística se inicia ainda na infância, mas não se sabe a idade exata do seu primeiro jornalzinho republicano escrito à mão, no Cabo, junto com Luiz Porto Carrero (MARTINS, 1905, XXXIV). O que se tem confirmado é que, já aos 15 anos, dividiu a produção de *O Progresso* com Belisário Pernambuco e Francisco Campello (NASCIMENTO, 1966, p. 47-62), havendo informação de que teria começado aos 12 anos em *A Verdade* (MOREIRA, 1916, p. 26). Sua passagem durante a faculdade foi agitada, pois já com 18 anos era líder do movimento estudantil republicano. Ateu convicto, negou-se a jurar o altar e o trono na sua formatura, tendo se tornado um ícone entre os mais jovens, que o cortejaram nas ruas do Recife (Ibid., p. 60), o que lhe tirou a distinção (láurea) como retaliação da Faculdade (MARTINS, op. cit., XXII).

Além da sua produção em jornais, Martins Júnior foi o fundador da Poesia Científica no Brasil, cujo estilo poético era, essencialmente, unir a fé na ciência com a proposição política. Foi responsável pelos livros *Estilhaços*, *Visões de Hoje*, *Poesia Científica*, *Retalhos*, *Tela Policroma* e outros. Sua poesia é combatente e um tanto desleixada nos aspectos métricos em razão da espontaneidade com que eram produzidas em discursos políticos (MOREIRA, op. cit., p. 83; MARTINS, op. cit., XXXII). Por sua atuação literária, fundou a Academia Pernambucana de Letras e foi nomeado para a Academia Brasileira de Letras.

Sua atuação como liderança republicana era também combinada com a liderança abolicionista. Esteve presente em clubes abolicionistas, tendo sido o Clube Martins Júnior o único a admitir

expressamente a participação de escravos como sócios, mulheres e jovens positivistas (CASTILHO, 2008, p. 157). Junto com Aníbal Falcão e outras lideranças, formava a linha de frente da Comissão Central Emancipadora, órgão que arregimentou os diversos clubes abolicionistas pernambucanos (ALONSO, 2015, p. 266). Fundou, conjuntamente com outros republicanos, o Centro Republicano de Pernambuco e, posteriormente, o Partido Republicano de Pernambuco.

Por sua intensa atuação, tanto republicana quanto abolicionista, Martins Júnior, apesar de formado com notoriedade, não conseguiu sobreviver do Direito. Aprovado em primeiro lugar em duas das três vezes que fez concursos para lente da Faculdade de Direito do Recife, foi preterido em lugar dos concorrentes monarquistas. Martins Júnior viveu durante boa parte do período da propaganda com recursos financeiros escassos, sobrevivendo de aulas particulares das mais diversas matérias, chegando a pedir emprego e favores ao governo. Sua família, mais modesta do que ele, dependia do seu auxílio “e – é necessário que não se esqueça – Martins Júnior era um moço pobre, sem amigos bem colocados na política, contando apenas com o seu grande talento muito culto e suas raríssimas qualidades de caráter” (MOREIRA, 1916, p. 40-61). Ele foi, portanto, um intenso doutrinador, um professor em todos os aspectos da sua vida⁵.

Com a República, José Isidoro Martins Júnior conseguiu alcançar a tão sonhada disciplina na Faculdade de Direito do Recife, negada a ele três vezes. Assumiu o posto de Chefe de Polícia nesse período, depois se tornou fiscal do Banco Emissor em Pernambuco (MARTINS, 1905, XXIV). Como lente catedrático, fundou a disciplina História do Direito Nacional, a pedido de Benjamim Constant, demonstrando a importância e a ligação de um projeto positivista comum para essa matéria na formação das próximas gerações. Sua posição de influência ainda se destacava por ter sido, ao mesmo tempo, legislador pela Câmara dos Deputados (estadual e federal), diretor da Faculdade de Direito do Recife, chefe do *Jornal do Recife* (2º periódico de maior circulação do estado de Pernambuco) e líder político dos “republicanos históricos”, que controlavam parte da política estadual. A perseguição à sua atuação política continuou quando foi reeleito em 1898 para a Câmara Federal, tendo seu diploma cassado na degola comum da época. Campos Salles chegou a lhe oferecer uma cadeira no Supremo Tribunal Federal, mas ele recusou, por não estar de acordo com suas ideias políticas (MOREIRA, op. cit., p. 66). No Rio, Martins Júnior continuou com sua

⁵ Na verdade, até a proclamação da República, a atuação profissional de Martins Júnior foi quase sempre em salas de aula. Pode-se mesmo dizer que ele era muito mais professor do que foi jurista. Exerceu a cadeira de francês da Escola Propagadora da Boa Vista e interinamente a de História Natural. Teve, por vários anos, um curso noturno de Direito para alunos do 1º ano no colégio dos irmãos Porto Carrero. Também exerceu nessa escola as cadeiras de Filosofia e Francês. Foi nomeado para a cadeira de História do Curso Anexo da Faculdade de Direito do Recife (FDR). Além disso, prestou concurso para lente da Faculdade de Direito por três vezes antes de 1889. Mesmo após a Proclamação, permaneceu no magistério superior, como professor catedrático da disciplina (criada por ele) de História do Direito Nacional, na Faculdade de Direito do Recife (FREIRE, 1904, p. 58-59).

atuação universitária, sendo professor da mesma disciplina de História do Direito Nacional na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais (MARTINS, op. cit., XXVIII).

Para a juventude da época, Martins Júnior foi liderança absoluta naqueles anos, tendo se devotado de corpo e alma para a republicanização do Brasil (NASCIMENTO, 1966, p. 49). A frase que dá título a este tópico foi escrita por Graça Aranha em 1931, justamente no momento de ascensão de Getúlio Vargas ao poder⁶, lembrando sua juventude no Recife no período da propaganda (ARANHA, 1931, p. 161). Apesar de ser um sectário fervoroso do positivismo, Martins Júnior sempre deixou posicionamentos claros acerca dos “empréstimos” que tirava da Europa, como será mostrado a seguir. Uma das suas biografias, escrita por Rangel Moreira em 1916, chegou a finalizar a obra com a seguinte expressão: “De tudo que acabo de expor, não se vá, entretanto, concluir ter sido Martins Júnior um pensamento em absoluto escravizado às ideias que pairavam no ar, nem um sectário de Tobias sem traços de independência” (MOREIRA, 1916, p. 31).

3 LONGE DO SONHO DA REPÚBLICA

Enquanto Martins Júnior elaborava a História do Direito Nacional travava intensa batalha política contra dois inimigos políticos: José Mariano – seu nêmesis desde a Abolição – e o então governador de Pernambuco, Barbosa Lima. Nos anos precedentes à publicação, Martins Júnior fundou e liderou o *Batalhão Seis de Março* em favor à Floriano Peixoto na Guerra Federalista entre 1893-1894. Positivista ferrenho, Martins Júnior defendeu a liderança de Floriano, enxergando nele a atuação de um possível ditador, contra o qual se opunha José Mariano.

Quando a República foi proclamada, o poder não passou imediatamente para a ala “histórica” sob liderança de Martins Júnior, esse primeiro foi alocado como Chefe de Polícia. Porém, com uma atuação junto à corte e por meio de alianças, alcançaram o poder em 1890 por intermédio de Albino Meira e Ambrósio Machado, dando o tom da Constituinte pernambucana. A partir de então, o poder legislativo seria território de Martins Júnior, onde teria bastante influência, visto que três grupos se engalfinhavam para formar a república: os violões (republicanos históricos); lorotas (conservadores) e deletérios (liberais) (PORTO, 1986, p. 18). Além do domínio legislativo, da chefatura de polícia, de boa parte da imprensa, Martins Júnior tinha também o domínio da Faculdade de Direito do Recife, onde se tornou diretor logo depois.

Em 1891, por meio de uma “revolução” (ou assim eles diziam), os republicanos históricos conseguiram alcançar o poder estadual com mais força, retirando o Barão de Lucena por meio de

⁶ Há inúmeros trabalhos publicados na década de 1930 sobre o movimento positivista de propaganda republicana, entre eles: DORNAS FILHO (1936); MENDONÇA (1938); LIMA (1939). Há ainda a edição publicada da proposta de Constituição do regime ditatorial positivista por Miguel Lemos e Teixeira Mendes – com endosso dos parlamentares positivistas da Constituinte de 1890 – feita após a Revolução de 1930, em 1934.

uma “guerra” sangrenta, com mortos e feridos. O período da Junta Governativa, cuja orientação de liderança era Martins Júnior, foi o momento de maior prestígio e força do grupo histórico. Nesse exato momento, Martins Júnior tornou-se diretor da Faculdade de Direito do Recife, permanecendo até meados de 1893. Durante o período da Junta, os históricos dissolveram o Congresso Estadual, fizeram uma devassa das contas públicas e nomearam prefeitos no interior. Abriu-se um regime de exceção entre 1891 e 1892, onde a liderança de Martins Júnior era quase absoluta (PORTO, 1986, p. 36-39).

O golpe contra o poder dos históricos, mas notoriamente contra Martins Júnior, foi a nomeação de Barbosa Lima (uma pessoa sem qualquer ligação com os grupos que estavam se enfrentando) por Floriano Peixoto. Durante o governo de Barbosa Lima, Martins Júnior e seu grupo foram colocados na oposição e ferrenhamente combatidos. Dono de parte da imprensa e presidente da Câmara dos Deputados, a briga entre Martins Júnior e Barbosa Lima descambou na Revolução de Triunfo, em 1892⁷, de onde saiu preso e teve seu jornal *A Gazeta da Tarde* fechado por “divulgar boatos alarmantes” (MOREIRA, 1916, p. 46). Todo o período de governo de Barbosa Lima seria uma guerra ferrenha entre ele e Martins Júnior. O primeiro acusou o Congresso de tramar sua deposição e o segundo acusou o Governador de tramar a dissolução do Congresso. Tal período é comumente visto como o “caos” da república em Pernambuco (PORTO, 1986, p. 60-62).

Com as desilusões políticas durante o governo de Barbosa Lima e tendo-se “exilado” do seu habitat de propaganda, Martins Júnior abandonou sua produção poética e jornalística durante os anos em que pensou a parte jurídica. A *História do Direito Nacional*, em 1895, e o *Compêndio Geral da História do Direito*, em 1898, estão diretamente relacionados ao período de desilusão política pessoal, mas de reflexão sobre a condição do Brasil. São obras da última fase da sua vida, já maduro e experiente. Adepto do positivismo político e, no campo jurídico, da doutrina sociológica de Rudolf Von Ihering⁸, considerava o fim do Direito a garantia das condições existenciais da vida social,

⁷ Também conhecido como Movimento Patriótico de Triunfo. O que aconteceu naquele ano e acabou em guerra foi o fato de que Barbosa Lima, utilizando-se supostamente da Constituição, alegou que os prefeitos nomeados pelo então Governo Provisório – liderados pelos republicanos históricos sob comando de Martins Júnior – seriam retirados por não terem sido eleitos diretamente. Entretanto, ao invés de convocar novas eleições (pois a razão era justamente não terem sido os prefeitos eleitos), Barbosa Lima nomeia seus próprios interventores. Como os republicanos históricos eram os antigos chefes de Estado e, querendo manter sua base municipal, declarou que aquilo era um golpe. Martins Júnior foi acusado de incitar e se corresponder com os prefeitos e as lideranças do sertão pernambucano, oferecendo apoio ao movimento armado de resistência à Barbosa Lima (o que veio a se confirmar).

⁸ Jurista alemão muito influente na Faculdade de Direito do Recife. Von Ihering é conhecido por sua obra-prima *A Luta pelo Direito* (1872), onde afirma que o Direito é um organismo vivo, ativo, não é imutável, está constantemente se transformando em razão da luta de classes, dos indivíduos, do poder estatal. Defende o positivismo imperialista e na função pacificadora do Direito. O objetivo principal do Direito é a busca da paz. Lembrar que o positivismo é uma teoria de resolução de conflitos e harmonia social, onde o Estado é o árbitro dos direitos e deveres de todos.

mediante a força coercitiva do Estado. A desilusão, mais uma vez em sua vida, o fez escolher argumentos que reforçassem uma mudança brusca na forma como a República era pensada.

4 A HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL

A disciplina de História do Direito Nacional nas faculdades brasileiras foi criada com a República. José Isidoro Martins Júnior foi seu fundador, bem como seu livro foi pensado para os estudantes de Direito no Brasil, que passariam a ter essa disciplina como componente obrigatório no 4º ano do curso de Ciências Jurídicas, a partir daquele momento. Por essa razão, a obra *História do Direito Nacional* foi além de uma tese isolada de um jurista brasileiro, mas foi pensada e montada para formar a nova geração de legisladores. A obra é, antes de tudo, um manual didático para ser usado nas salas de aula das faculdades, sendo a base da disciplina, sua própria matriz curricular (ver Anexo 2).

Curiosamente – mas não tanto – essa obra seria reeditada durante o Estado Novo, sendo relançada em 1941, assim como durante a Ditadura Militar, em 1966. Como bem aponta Eliane Superti (2004) e Ângela Alonso (2002), o governo Vargas foi marcado por fortes traços positivistas e, durante seu governo, muitas obras do século XIX foram reeditadas e usadas nas universidades. Durante a Ditadura, quando as forças imperialistas aqui faziam (fazem) seu paraíso, houve uma reaproximação com os temas positivistas do século XIX. Apesar de Jessé Souza não ter feito essa associação, o livro por ele combatido - *Os Donos do Poder*, de Raymundo Faoro - cita diretamente a obra de Martins Júnior aqui trabalhada⁹, demonstrando que não é mera força de expressão dizer que há uma continuidade da influência positivista no processo formativo da nossa intelectualidade ainda hoje. Em sua “advertência prévia”, deixa claro que Martins Júnior tinha propósitos mais abrangentes para a obra.

Empreendido e executado, principalmente, para acudir as necessidades dos alunos que, nas faculdades oficiais e livres da República, fazem o curso de ciências jurídicas; ele aspira, entretanto, a uma circulação mais extensa, a um acolhimento mais amplo. (MARTINS JÚNIOR, 1895, IX).

A proposta específica da obra *História do Direito Nacional* aparecia logo nas suas primeiras linhas. Criar uma “história positiva” do Direito “inexistente” do Brasil independente, ou mais, “renovar o milagre bíblico: extrair um mundo do nada” (Ibid., X). É importante ressaltar aqui, entretanto, que a “independência” naquele contexto era dupla: de Portugal e da monarquia. A proposição dada, então, para a criação de uma teoria da história das leis brasileiras partia, porém,

⁹ E ainda cita Alexandre Herculano e Oliveira Martins em várias passagens, utilizados em grande escala por Martins Júnior.

de uma interpretação dentro dos parâmetros “científicos” positivistas: onde estamos no curso do progresso mundial? Qual a posição do Brasil em relação às nações “civilizadas”?

Diferentemente de algumas literaturas sobre a intelectualidade do século XIX no Brasil¹⁰, que analisa essa releitura do pensamento europeu no país como um fator pessimista e condenatório, José Isidoro Martins Júnior foi um dos que tinham esperança na renovação da pátria. Toda sua obra é um esforço de pensar a história brasileira com as lentes “científicas” do positivismo francês e utilizá-la, principalmente, para uma possível superação do passado e expectativa do futuro. Deve-se ter em mente, portanto, que a obra foi uma tentativa de convencimento da importância de um governo forte e legislador, capaz de mediar os conflitos e garantir a harmonia social. Logo na abertura da segunda parte do livro, intitulado “época embriogênica”, percebe-se a sutil esperança que Martins apregoa:

Aqui saltava do útero fecundíssimo da América a promessa de uma grande pátria, destinada a reproduzir em breve espaço todo o complicado e brilhante processo da evolução humana, a abrigar no seio de suas terras e sob o dossel de suas matas vírgens *todas as maravilhas industriais das velhas civilizações*, abrigando ao mesmo tempo no cérebro de seus filhos todas as grandezas da ciência e todos os esplendores da arte. (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 129, grifo nosso).

Dividida em duas partes principais (Época dos Antecedentes e Época da Embriogênese) a obra teve clara influência da Lei dos Três Estados, de Augusto Comte, e da teoria hegeliana, com uma sutil inferência da última etapa a porvir. Para Martins, a evolução deveria, necessariamente, caminhar sobre os trilhos das “velhas civilizações” em direção à “indústria”, pois indústria significava progresso. Não havia espaço no seu pensamento para pensar o progresso para além da trajetória trilhada pelos europeus. Para o movimento republicano positivista brasileiro, entretanto, a passividade em “esperar” não era bem a orientação predominante. Em artigo nos jornais positivistas *A Opinião* e *A República*, publicado em Recife, Martins Júnior respondeu às críticas que foram feitas, já naquela época, ao comportamento “passivo” que o historicismo parecia apregoar:

Façamos a propaganda das nossas ideias, das grandes ideias filhas do futuro: nós os que não sabemos ser pávidos e indiferentes! Preparemo-nos para o grande dia! [...] já uma vez dissemos aqui, do alto da nossa consciência de cidadãos: - doutrinemos! (A OPINIÃO, 11.12.1879).

Se é certo que o Brasil caminha necessariamente, forçosamente para o governo republicano, é igualmente certo que nós não devemos em toda essa manifestação

¹⁰ Especialmente *Os Bestializados*, de José Murilo de Carvalho (1990) e *O Espetáculo das Raças*, de Lilian Schwarcz (1993), por serem os mais conhecidos. Suas teses são fundamentais para entender a profundidade do clima intelectual do fim do século XIX, no Brasil, o que permite dizer que o posicionamento de Martins Júnior se inseria dentro desse contexto, porém com exceções ao pessimismo tão comum que nos inferiorizava – e condenava – diante da Europa.

da evolução limitar-nos ao papel de simples e desinteressado observador. Devemos ir ao encontro e com nosso contingente abreviar-lhe a marcha. É forçoso, se temos patriotismo. (A REPÚBLICA, 11.08.1882).

Partindo das influências do positivismo francês, do evolucionismo spenceriano e da teoria de Darwin, Martins Júnior defendia analisar as sociedades e, em especial, o Brasil como uma sociedade-organismo: evolução junto à marcha da História, desde a sua “infância” à vida “adulta”, como se o próprio Direito tivesse vida – e consequentemente, morte – num processo ininterrupto de adaptações e sobrevivência (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 15). Em uma de suas passagens, demonstrando a “organicidade” do Direito, ao comentar sobre a separação entre a lei e a religião nas sociedades “primitivas” destacou que

[...] Mas gradativamente e dia-a-dia se vai diferenciando, especializando, individualizando. Destaca-se pouco a pouco da placenta comum e arroja-se para a vida como um ser independente, autônomo, dispondo de vida própria. Dá-se o caso muito conhecido dos naturalistas, da reprodução por cissiparidade (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 21)

Com base na teoria spenceriana, cuja aplicação do evolucionismo à sociedade era bastante ressaltada por Martins, a conclusão a ser retirada era de que o Brasil precisava se desligar da sua “placenta” no Direito, ou seja, das amarras que ainda nos ligavam a Portugal, buscando nossa “reprodução por cissiparidade” com a República.

Divergindo do seu mentor jurídico, Tobias Barreto, cujo centro filosófico foi direcionado para a valorização da cultura germânica, Martins Júnior retomou a cultura romana na influência nacional do Direito. Tal orientação está intimamente ligada a uma pretensão política em prol do positivismo, que tinha em Roma seu exemplo máximo da Ditadura a ser pensada para o Brasil¹¹. Para ele, a “grande árvore ariana”, que nasceu no Himalaia e “acompanhou aparente diuturna do sol”, trazendo à Europa a “raça mater” e alguns resquícios das “primitivas instituições religiosas e sociais do tronco comum”, se ligou à “razão de Estado” e ao “pensamento coletivo” dos romanos, devendo-se, *portanto*, necessariamente estudar o Direito Nacional Brasileiro *a partir* de Roma e dos germanos (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 29-30).

A trajetória dos “antecedentes” nacionais liga-se da Roma à França, principalmente no ponto confluyente dos séculos XII e XIII, onde supostamente o Direito “Romano”, “Germânico” e “Canônico” se misturaram para formar o Direito Moderno (leia-se o Direito Francês) (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 51). É bastante curioso que a escolha por determinados autores e

¹¹ Especialmente em seu aspecto que colocava o ditador como aquele que ‘dita’ a vida em sociedade, organizando as leis sem ferir a constituição. Na visão dos positivistas, ditadura não tem o termo pejorativo militarista que atribuímos hoje.

obras feitas por José Isidoro Martins Júnior levem, justamente, à valorização da nação que orienta seu positivismo (França), bem como sua pretensão republicana (Roma). É interessante como Martins Júnior desconsiderou veementemente a influência árabe na trajetória dos nossos “antepassados” jurídicos, mesmo que eles tenham muito mais presença na história de Portugal, preferindo os “povos arianos do Himalaia” a admitir qualquer influência concreta de povos muçulmanos na trajetória brasileira. Comentou rapidamente sobre a ausência de Direito dos iberos, celtas, fenícios, gregos e cartagineses, porém faz questão de dizer que

Sobre os moçárabes parece ser uma iniludível verdade que eles não influenciaram o Direito na província. Seguindo o exemplo do já citado professor Esmein, que para estudar a história do direito francês partiu da romanização da Gália, é da romanização da *Espanha* que vamos partir para fazer a história do direito *português*. (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 60, grifo nosso).

E assim, sem qualquer argumento, Martins Júnior escanteou todos os povos que fizeram parte da Península Ibérica e concentrou seu argumento unicamente nos romanos. Mas sua clivagem foi além. Uma de suas interessantes escolhas de fontes esteve no rechaço ao pensamento de Teófilo Braga – tão positivista quanto ele – para adotar os argumentos de Alexandre Herculano como base para analisar a história de Portugal.

[...] não concordamos com Teófilo Braga quando afirma nas suas *Epopéias da raça moçárabe* que “o domínio romano não exerceu nenhuma influência orgânica no território português”. Acreditamos, ao contrário, que tudo nos revela, desde os fenômenos econômicos até os eloquentes momentos históricos da antiguidade, a profunda pegada do Povo-Rei [os romanos] na argila inda fresca do país subtraído aos cartagineses. [...] Como quer que seja, o fato é que a legislação goda, quer romanizada, quer germanizante, superintendem, no departamento jurídico, toda a atividade dos povos hispânicos, mesmo através e após a invasão sarracena e preponderância dos árabes. (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 63-71, grifo do autor).

Numa passagem sobre os forais, Martins Júnior discordou da tese de Braga em que esses foram fruto da insurreição popular, concordando com Herculano pela “concessão pacífica” dos reis (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 79-80). Como vem se argumentando ao longo deste artigo, as escolhas argumentativas de Martins Júnior estavam longe de ser mera idolatria europeia, mas sugeriam uma política específica no Brasil. Ele, propositadamente, negou os argumentos que indicam “insurreições”, “motins”, “revoltas” para sustentar a importância dos líderes “sábios” e “bondosos”, pois era esse o eixo central do pensamento positivista no Brasil. A defesa da ordem é fundamental. Em artigo para o jornal positivista *O Democrata*, Martins Júnior deixa claro um posicionamento que parece ecoar décadas a frente:

[...] nada mais falso do que atribuir à república esse caráter eminentemente e exclusivamente revolucionário [...] nenhum governo mais que a república respeita a propriedade legitimamente adquirida, e que, pelo contrário, a verdadeira compreensão dos fenômenos sociais leva-a a não gravar de impostos exorbitantes a fortuna particular para não diminuir a riqueza nacional, a receita do Estado [...] São, portanto, as classes conservadoras que se devem convencer – hão de convencer-se por fim – que a república será organizadora e ordeira, protetora do trabalho, moralizadora, humana e digna. Que será exatamente o contrário do Império, o qual tem sido o anarquizador, o desmoralizador, o sofista. (O DEMOCRATA, 14.02.1880).

A conclusão sobre a escolha deliberada de argumentos que justificasse a “ordem” já foi feita por Ângela Alonso acerca dessa Geração de 1870, que optou deliberadamente por evitar teorias revolucionárias, tais como o marxismo socialista e utópico presentes na Europa nessa mesma época (ALONSO, 2002, p. 333). Martins Júnior, quando ainda tinha 15 anos, foi um dos editores que assinava o jornal positivista *O Progresso*, circulante no Recife, demonstrando a mesma ideia:

[...] Deus quer o mundo converso num céu de liberdade e perfeição, e é por isto que aparecem os anjos do evangelho, os apóstolos da ciência, os irmãos da crença, - os que pensam e ensinam a pensar – e os que realizam a profecia de todos os tempos com a absoluta negação dos princípios contrários à natureza filosófica, ao transcendentalismo da razão, ao absolutismo da ciência e à vitaliciedade literária. Estes ao menos não são utopistas ou inquisitórios, são reformistas e paladinos da sociedade. (O PROGRESSO, 20.09.1875).

E, cinco anos mais tarde, já “liderança” reconhecida enquanto bacharel na Faculdade de Direito do Recife, no jornal positivista *Ideia Nova* publicado junto com Clóvis Beviláqua (o mesmo que depois fará o Código Civil de 1916):

[...] a nova geração, a mocidade incorrupta das academias, das escolas, que à semelhança das transfusões de sangue puro no corpo dos cadáveres, está no caso de injetar no seio do país a alma vastíssima do futuro. Agora, aquilo que eu reputo como o único remédio possível na crise que atravessamos: o trabalho, o esforço coletivo, unânime, severamente majestoso da propaganda moderna, que se dessedenta nas fontes da experiência e da observação, que traz por lábaro a metodologia profundamente arquitetada da concepção filosófica de Augusto Comte. (A IDEIA NOVA, 15.05.1880).

Os argumentos de Martins Júnior tendiam à ideia do “ditador sábio” que “guiará” a nação para uma harmonia social. É claro, pela sua trajetória de vida e atuação política até então, que Martins Júnior se enxergava nesse papel. Em torno desse pensamento há o reforço da “infantilidade” da população negra e indígena brasileira. O “elemento negro” e o “aborígene

americano” desconhecem as regras do Direito “branco” e, portanto, devem ser considerados incapazes de se regerem, sendo considerados dentro da lógica da “proteção” do Estado¹².

Para reforçar a noção de “centralização” – base da Ditadura Positivista e essencialmente em oposição à proposta federalista então dominante no Brasil – Martins Júnior buscou na estrutura legislativa colonial do país as divergências entre a “feudalização” das capitanias e o Governo Geral criado pela Coroa. Em defesa desse último, considerava as capitanias hereditárias uma transplantação “anacrônica” da Idade Média para o Brasil, em desacordo com a evolução histórica que nos deveria ter colocado na Renascença (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 168-173).

Toda a influência do pensamento imperialista preponderante no século XIX, a que James Blaut indica haver convencido, até mesmo os nativos colonizados, da inevitabilidade histórica da marcha do progresso (BLAUT, 1993, p. 25), tem um valoroso exemplo na passagem do livro desde a formação europeia do Direito Nacional Brasileiro para o processo colonizador português. Diferentemente do que Raymundo Faoro traz, em *Os Donos do Poder*, tão criticado por Jessé Sousa, Martins Júnior distingue-se de muitos positivistas do seu tempo ao ressaltar, positivamente, a chegada dos portugueses. Para ele “a Índia, do lado do Levante, e o Brasil, das bandas do Ocidente, estão a esperar os navegadores ousados que têm de sair da lendária cidade de Ulisses para lhes fecundarem os largos flancos ubérrimos” (MARTINS JÚNIOR, op. cit., p. 91).

Sobre a composição social brasileira, Martins Júnior contestou a visão generalista sobre os indígenas brasileiros, adotando a visão de Ehrenreich¹³ sobre 8 grupos distintos, que estariam ligados por traço de irmandade aos negros “pela força da escravidão que os uniu sob o mesmo martírio”. Relegou, portanto, tanto negros como indígenas, para a etapa fetichista da evolução humana. Ainda por cima, tendo sido escravizados, os negros foram despersonalizados no Brasil, perdendo seu estatuto jurídico. A colocação dada por Martins Júnior para também excluir – e deixar exclusivamente o Direito Francês e Romano na jogada – é que os negros eram

Seres inferiores na escala da criação natural, bárbaros reduzidos a escravos na inconsciência da sua dignidade e dos seus direitos de homens. Eles não foram entre nós fatores jurídicos senão passivamente, como coisas sujeitas a uma legislação especial – de uma bem triste realidade, por sinal. A lembrança de suas instituições pátrias, de seus costumes coletivos e mesmo de suas crenças privadas morria nos porões dos navios negreiros ou dissolvia-se no mesmo novo em que

¹² Não se deve esquecer a influência do positivismo na criação do Serviço Nacional do Índio (SNI) e nas expedições de entrada no interior brasileiro após a República, como as do Marechal Cândido Rondon.

¹³ Paul Max Alexander Ehrenreich nasceu em Berlim, em 1855. Doutor em Medicina e Filosofia, dedicou-se também aos estudos de Etnologia e Antropologia. Realizou viagens de estudos à Índia e ao Egito, mas foi no Brasil que suas pesquisas adquiriram maior notoriedade e relevância científica. É muito conhecida sua produção fotográfica das etnias indígenas brasileiras, em especial os botocudos e os índios do Xingu. Sua atuação baseou-se na Antropometria, muito utilizada na época por expedidores alemães que faziam verificação corporal das etnias pelo mundo. Também atuou com os índios da América do Norte. Indico fazer uma pesquisa rápida na internet para ver suas fotografias, pois a forma como ele representou os índios era ligeiramente diferente da visão de ‘zoológico’ muito comum na época.

entravam, formado de crenças e usos diferentes, impostos, como a tarefa do engenho, pelo vergalho do senhor. Inútil, portanto, é procurar entre eles alguma coisa importante ou simplesmente de curioso relativamente à embriologia do nosso Direito. (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 143).

Para Martins Júnior, assim como também foi falado por Joaquim Nabuco, em *O Abolicionismo* (1883), o principal malefício para o Brasil havia sido a escravidão. Essa instituição teria retirado dos escravos a possibilidade de participarem da formação das leis no país. Mais uma vez, o autor se utilizou de argumentos retóricos para justificar sua perseguição incontornável da influência predominante de Roma para o Direito Brasileiro. Sobre os indígenas, Martins declarou haver certa noção de Direito nas comunidades tribais (chefes militares, concelho de anciãos, etc.), mas é tácito:

Não é – digamos desde já – que esses magros resíduos de direito *infantil e bronco* fossem de natureza a ser assimilados pela legislação completa e *superior que os brancos traziam* consigo na metrópole [...] Acabamos também de ver que os aborígenes, os pele vermelha desta parte da América, encontrados numa das estações iniciais da sua trajetória histórica [...] estavam impossibilitados de concorrer com as raças preta e branca para a gestação de um organismo jurídico autoctono, viável e capaz de evoluir. (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 144-154, grifo nosso).

Portugal, visto como uma “civilização avançada” e uma “nação já feita”, preparava o Brasil para “a vida civilizada como *um comensal do Ocidente Europeu*, sob a adoção da família latina” (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 155, grifo nosso). Retirando as influências árabes, indígenas e africanas, editando a própria história de Portugal para parecer um descendente direto de Roma e da França, Martins Júnior criou um mito – ou mesmo um projeto político – que garantia o terreno básico para o positivismo no Brasil. Suas intenções estavam longe de estar apenas nas sublinhas, elas eram destacadas explicitamente nesse manual utilizado em sala de aula: “trabalharemos para que as adaptações e os empréstimos até hoje feitos, formem quanto antes um todo homogêneo e compacto, correspondendo dignamente ao meio físico e social em que ele tem que agir e evoluir” (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 156).

Dessa forma, Martins Júnior, assim como muitos positivistas ao redor do globo nesse momento, transformaram negros, índios, mulheres e qualquer não-europeu em *objeto de conhecimento* e não em sujeitos da história (LANDER, 2006, p. 218). Porém, isso não significou o completo afastamento das questões relacionadas ao índio e ao negro no Brasil. Eles foram vistos – como ainda parecem ser – como seres a serem tutelados, guiados e respeitados na medida em que obedecerem ao sentido “civilizador” e sua utilidade para o progresso (dos outros). Os positivistas defendiam políticas protecionistas bastante polêmicas para o século XIX, muitas vezes vistos como

radicais por boa parte da elite conversadora e escravocrata, mas esse protecionismo benevolente era, muitas vezes, uma forma diferente de controle social, nem sempre consciente, mas sempre com olhos condescendentes [ver Anexo 1, parte jurídica]. Martins Júnior, sendo editor chefe da *Folha do Norte*, jornal positivista no Recife, escreveu:

Dos três elementos que entraram para a formação do povo brasileiro, o negro tem sido o mais importante *depois* do branco. Basta atender a que a força viva do país é o mulato, cruzamento do branco com o negro, e não o mameluco, cruzamento do branco com o vermelho [...] se o branco conseguiu vencer a exuberância asfíxiante do solo brasileiro, deve-o ao filho da África, o Hércules negro. [...] Nem se diga que era impossível a incorporação do filho da África à terra, porque a história dos quilombos mostra quanto o negro tinha aptidão para organizar um bom regime rural. (FOLHA DO NORTE, 17.05.1883, grifo nosso).

Entrando mais especificadamente na história brasileira, Martins Júnior chamava todo o período que vai das feitorias até a abertura dos portos de “antiguidade” ou até de “nossa indecisa Idade Média” (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 157). Sua pretensão em analisar o período colonial brasileiro partiu da necessidade de contrapor o sistema de capitanias – tido por ele como arcaico e feudal – ao sistema de Governo Geral implantado por Portugal e visto por ele como uma medida necessária para a ordem e o progresso do país. Deve-se ressaltar que, na visão positivista, o unitarismo e a centralidade das decisões em torno do ditador é um aspecto relevante para a ordem e, considerando-se o processo federalista acentuado que vinha se aprofundando no país naquele momento, não é surpresa que Martins Júnior considerasse os governadores gerais portugueses uma medida de importância para a “pacificação” e desenvolvimento do Brasil. Sobre as capitanias hereditárias implantadas no Brasil, ele destacou:

[...] transplantava-se assim para a *virgem e livre* América Portuguesa a *moribunda instituição europeia* que emergira das ondas empoladas da invasão bárbara para flutuar na Idade Média como a federis arca dos elementos esparços, dos disjecta membra das grandes raças chocadas. Note-se que acabamos de falar em transplantação de uma instituição europeia e *não de uma instituição Portuguesa* [...] A característica jurídica do primitivo sistema colonial brasileiro decorre, portanto, da sua própria natureza de instituição *anacrônica, imperfeita e artificialmente* implantada em terras do novo mundo. (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 168-173, grifo nosso).

Para Martins Júnior, antes das capitanias – que curiosamente ele chama de europeias e não de portuguesas – a América Portuguesa era virgem e livre. Esse “mito do vazio” (BLAUT, 1993, p. 14) comumente esconde uma visão que desconsidera completamente a existência das populações indígenas, além de deslegitimizar a precedência indígena do direito à terra, assim como livra os portugueses da “culpa” pelas capitanias. Oras, sabemos bem que Portugal tinha larga experiência

com capitânias em suas ilhas da costa africana e, por essa razão, implantou-as no Brasil, devido à localização estratégica do nosso território para a economia-mundo. É bastante interessante que, mesmo quando um fato reprovado pelo autor tenha tão forte ligação com Portugal, ele o retira rapidamente da Europa. Os capitães donatários, por ele chamados de “governadores-proprietários” – o uso do termo republicano remete ao federalismo de então – eram “empresários de guerras indianóforas” que misturaram e repudiaram “raças” sob o “vergalhão ao negro e ao índio”.

Para Martins Júnior, o sistema *européu* implantado com as capitânias não estava de acordo com a lei da evolução histórica e, portanto, não estava à altura do Renascimento (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 175). Na verdade, em toda sua trajetória do livro, ele busca associar – quase que numa linha reta – Portugal a uma influência direta de Roma. Assim, por um instrumento de retórica, Portugal não seria Europa e tomou emprestado uma “moribunda instituição” para aplicá-la ao Brasil. De acordo com ele, isso iria ser rapidamente corrigido pelo sistema de Governo Geral, esse sim, de origem *portuguesa*, portanto *duradoura*. Tal sistema era uma “reação do sistema centralizador sobre o feudal”, do qual seria impossível dissociar o apelo ditatorial positivista. (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 180).

Com a criação do sistema de Governo Geral, centralizado, Martins Júnior destacou algumas decisões para a unificação do Brasil. Dentre essas decisões estava a criação da Mesa de Consciência e Ordens e o Conselho das Índias, “órgãos necessários para especializar e hierarquizar serviços que até aí se amalgamavam num sincretismo extremamente prejudicial” (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 203). Já sobre a parte da justiça colonial, destacou a criação do Tribunal de Relação e o processo hierarquizante que ia desde as pequenas causas até a Casa de Suplicação. Com as Juntas de Justiça, abarcando até mesmo as causas mais simples, a reforma do Marquês de Pombal mostrava sua genialidade de estadista, apequenando o sistema clerical até então vigente no Brasil (Ibid., p. 210). Para o grupo positivista em Pernambuco, desde a época da propaganda, o Marquês de Pombal foi um claro caso de “bom ditador” no qual a História do Brasil poderia se inspirar. Em 1882 esse grupo lançou o jornal *Pernambuco ao Marquês de Pombal*, onde lhe exaltavam os feitos para o processo de “moralização” e “organização” administrativa, especialmente no controle da Igreja, vista por eles como erva daninha no processo de liberdade política. Não se deve esquecer que os positivistas foram ferrenhos defensores da laicidade do estado, sendo uma das suas explícitas vitórias na Constituinte de 1890.

O anticlericalismo, como dito, era uma marca recorrente nos escritos positivistas. Martins Júnior não fugiu à regra. Quanto ao poder da Igreja Católica na colônia, associou-o diretamente ao Concílio de Trento, principalmente em relação à criação da Companhia de Jesus e, conseqüentemente, na perseguição os indígenas brasileiros. Além de acusá-las de se aliarem à

“colonos gananciosos e egoístas”, afirmou que as autoridades eclesiásticas “sabiam usar e abusar, como e quando lhes convinha, das atribuições e privilégios”, só perdendo tais direitos por ordem do Marquês de Pombal.

Em 8 de maio de 1758 e por alvará devidamente promulgado foram as providências legislativas e 1755 feitas extensivas a todos os índios do Brasil, e foi esse o grande e quase decisivo golpe dado na torpe instituição que colonos e jesuítas exploravam por mais de dois séculos – aqueles aberta e cinicamente, estes com o pretexto da catequese e sob o manto da filantropia religiosa (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 226)

Martins Júnior ainda acusou o período colonial de ser um “caos” jurídico para os indígenas. Como já foi dito anteriormente, a visão positivista sobre o índio brasileiro era condescendente. Há uma forma benevolente – e vista de cima – em se tratar a exploração sofrida por índios e negros. Todo positivista no Brasil foi republicano e abolicionista, essa tríade não podia ser desmembrada. O inverso, entretanto, sabemos que não é verdade. Nem todo abolicionista, nem todo republicano era positivista. Mas todo positivista era, também, adepto de causas sociais. Isso pode parecer animador, mas, devido a sua sutileza e condescendência, escondia profundo preconceito cultural e tirava o protagonismo dessas pessoas. Pensado em longo prazo, os positivistas tinham a mesma visão do “bom ditador”, do “guia sábio” para as mulheres, os operários, os negros e os indígenas brasileiros, e estiveram diretamente envolvidos com essas causas, muitas vezes na rua e nos jornais, mas quase nunca enxergando neles o protagonismo. Sentiam-se os fiéis escudeiros, os defensores ilustrados, o estandarte da liberdade, por quem protagonizavam¹⁴. Eliane Superti, ao analisar as influências e continuidades do positivismo para o regime do Estado Novo, concluiu:

As bases de reorganização do trabalho esboçadas no projeto [positivista] impediam a expulsão dos ex-escravos do mercado de trabalho e expressava a preocupação dos positivistas em instituir com a abolição uma legislação disciplinar das novas relações que garantisse o direito do trabalhador de desenvolver a vida em família, de assegurar a subsistência com seu próprio trabalho, com a instituição do salário e o direito aos benefícios da instrução científica (SUPERTI, 2003, p. 3-4).

Entretanto, nem tudo eram elogios a Portugal. Há dois aspectos ressaltados por Martins que alfinetam a colonização: o “fechamento” do Brasil ao estrangeiro e a falta de liberdade

¹⁴ Essa conclusão de pesquisa esteve presente na dissertação defendida em 2017 [BRAGA, Flávia. **Ditadura, Abolição e República**: a propaganda da geração positivista em Pernambuco (1875-1889). 2017. Dissertação (Mestrado em História) - PPGH-UFPE, 2017], assim como na tese de Eliane Superti (2004). Ao final deste artigo há outros trabalhos que indicam a mesma conclusão sendo, talvez, o mais famoso a tese de Ângela Alonso (2002, p. 334) que mostra os “positivistas abolicionistas” como a parte mais “radical” da propaganda republicana e já havia indicado a influência direta desse “bem-estar sem democracia” ressoando no Estado Novo. Endosso as conclusões de pesquisa de Eliane Superti e Ângela Alonso.

comercial. Sobre o primeiro, destacava que a legislação aplicada sobre o país praticamente impedia a vinda de imigrantes (que não fossem portugueses), citando explicitamente a tentativa de Humboldt de aportar no Brasil. “Era o fechamento hermético, a sequestração absoluta da colônia. Nem a alta e serena ciência escapava da proibição de entrar no Brasil!” (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 228). Não custa nada lembrar que a produção do livro-manual de Martins Júnior aconteceu durante a década de 1890, período da entrada maciça de estrangeiros no Brasil e, também, do auge da defesa do branqueamento. Não foi encontrado, entretanto, nem nessa obra, nem em qualquer outra escrita por Martins, a defesa do branqueamento racial. Porém, há uma explícita inferência em vários artigos de jornais da elevação *cultural* de algumas partes da Europa. Não se deve, portanto, tomar como conclusão “óbvia” que todos intelectuais defendiam o branqueamento da população. Essa foi uma defesa mais próxima dos partidários de Tobias Barreto, como Sílvio Romero. Martins Júnior, assim como outros positivistas, não associava necessariamente a raça branca com a evolução do Brasil, ainda que considerasse o homem branco europeu como ser mais elevado. Ele, assim como outros, argumenta que o brasileiro “é e será cada vez mais, pelos séculos afora, um tipo cruzado, mestiço”. (Ibid., p. 131).

Sobre o segundo aspecto, a falta de liberdade de comércio no Brasil, comentou sobre as companhias internas e externas (Cia. Geral do Comércio do Brasil; Cia. do Maranhão; Cia. do Grão Pará e Maranhão e Cia. de Pernambuco e Paraíba) que trouxeram “uma soma de vexames e males que produziram ao Brasil que ultrapassou em muito o pequeníssimo número de benefícios materiais que proporcionaram aos habitantes do país” (Ibid., 1895, p. 230). Sua conclusão era a de que o Brasil se manteve hermeticamente fechado durante mais de 200 anos, impedindo a elevação do nosso progresso.

Concluamos, pois, afirmando que nesse departamento da vida colonial, as leis portuguesas têm o traço da mais egoística opressão e de um anticosmopolitismo tão acentuado que nos faz pensar na China e na sua velha política de emparedamento nacional (Ibid., p. 234)

Estaria nosso emparedamento tão fechado quanto a China, impedindo-nos de nos abrir à Inglaterra? A ironia não deixa de ser uma indagação verdadeira para a época. Logo após o término desse capítulo, Martins iniciava sua última etapa argumentativa, chamando-a de “Brasil-Corte e o Brasil-Reino”. Abaixo, de maneira bem republicana, o primeiro subtópico chamou-se *Maria I – mandante do assassinato de Tiradentes*. Sua principal tese era que a nossa Antiguidade “finalmente” acabou com a Abertura dos Portos à Inglaterra. China e Brasil estavam, por força do “destino histórico”, ligadas à/pela Inglaterra. Era de se esperar, pelos argumentos, que Martins Júnior passaria à defesa da interferência britânica nas terras lusas. Mas seus argumentos tomaram outros

rumos. Primeiro, criticou Dom João por seus estadistas só se preocuparem e se ocuparem do centro do país, deixando a periferia “esquecida e abandonada”. Não apenas isso, seu governo era uma “imitação ou adaptação de modelos administrativos da velha Corte” (MARTINS JÚNIOR, 1895, p. 243). Porém, acusou diretamente a Inglaterra de sua diplomacia “opressora”, colocando a Revolução do Porto como ponto final da nossa “menoridade”. Dom Pedro I, tomando atos de posicionamento de independência muito antes do Dia do Fico, demonstrados por Martins em várias passagens, indicava uma série de atitudes nacionalistas consideradas por ele.

Por que seus argumentos, antes tão favoráveis a Portugal e, de certa forma, à França e à Inglaterra, tomavam um caminho tão dúbio no final do seu livro? Essa indagação parece estar relacionada diretamente com a última etapa do nosso processo histórico, tido por Martins Júnior como inacabado. Seu livro, dividido nas duas partes como “antecedentes” e “embriogênese”, sugeria e apontava nos atos opressores da diplomacia inglesa e nas atitudes nacionalistas de Dom Pedro I o possível caminho de defesa do Brasil que se seguiria. Uma senda estranha e controversa: admirar, tomar como exemplo e seguir os próprios rumos. Não houve qualquer menção ao que veio depois de Dom Pedro I, talvez porque ele achasse que esse ciclo ainda não estivesse completo diante da evolução histórica das nossas fases. Não se pode sequer dizer que “não houve tempo” para a conclusão, pois Martins Júnior passou a viver uma vida pacata no governo, como deputado federal, e, logo após, como secretário do interior de Quintino Bocaiúva para o governo do Rio. O final do livro foi assim: aberto, sugestivo.

No Brasil, os positivistas eram conhecidos por seu nacionalismo, a ponto de se colocarem contra a imigração de trabalhadores europeus para a lavoura, preferindo os braços nacionais¹⁵. Com uma vista grossa, causa estranheza uma teoria tão europeizante como o positivismo causar um efeito nacionalista, mas esse incômodo só existe se pensarmos os sujeitos históricos como “recipientes vazios” dessas teorias. Nossas elites tinham objetivos específicos para suas realidades e buscavam, editavam e publicavam o que lhes convinha. Por essa razão, as palavras de Ângela Alonso fazem sentido: “Não foram as ideias que buscaram um lugar, foi o lugar que requisitou, demarcou e explicou as ideias” (ALONSO, 2002, p. 339). Em um interessante artigo sobre a “questão do trabalho” no Brasil, publicado na *Revista do Norte*, Martins Júnior deixava ainda mais clara essa aparente “contradição” das suas ideias:

Entre nós, o problema social, ou da emancipação do proletariado, ainda se não formulou, porque a massa dos futuros proletários é representada ainda hoje pelos

¹⁵ Sobre esse tema foram publicados os *Apontamentos para a solução do problema social no Brasil* (1880), por Teixeira Souza, Teixeira Mendes e Aníbal Falcão. Esse último, conjuntamente com Martins Júnior, fez parte da liderança do movimento republicano em Pernambuco. Esse documento foi republicado no Recife no mesmo ano, com anuência dos positivistas na província. Dentre as defesas, pede a participação dos lucros para o escravo, salário mínimo e direito à moradia.

escravos. E se se quiser considerar a questão dos escravos como a nossa *questão do trabalho*, então eu tenho o direito de dizer que a reforma capital, para nós brasileiros, é a política, porque, neste país, é a monarquia que tem dado vida à escravidão e impede o seu acabamento. Quanto a velha sociedade europeia, parece efetivamente, à primeira vista, que a questão política é secundária, em face do problema da miséria e dos progressos da *Internacional*... Mas, antes de tudo, eu pergunto: O que é que tem impedido a Inglaterra de libertar a Irlanda e de melhorar a condição dos seus proletários? É ou não o jogo das instituições políticas, o mecanismo governamental, todo fundado sobre aquela oligarquia dourada, a que preside a Rainha Vitória? Quem é que tem impedido a Alemanha de satisfazer as reclamações e necessidades dos operários entregues à exploração dos capitalistas? É ou não a ação política de Bismarck, subordinado ao preconceito militarista do Império? E pergunto ainda mais: Qual destas três nações – a França, a Alemanha e a Inglaterra – que tem mais probabilidades de resolver satisfatoriamente a questão do trabalho? É ou não é a França, com suas instituições republicanas e o seu ideal democrático? (REVISTA DO NORTE, 20.02.1887).

Ao longo da obra, percebe-se que o caminho argumentativo escolhido por Martins Júnior tem o objetivo de provar que a França devia ser o norte a orientar a política brasileira, com inspiração em Roma. Antes de uma mera cópia do que vinha da Europa, concorda-se com a visão de Ângela Alonso (2002) acerca da apropriação e escolha política dessas influências. Havia um projeto político por trás da *História do Direito Nacional* proposto por Martins Júnior, ainda que esse projeto estivesse submetido a uma ordem maior imperialista naquele momento. Não houve uma quebra – nem tentativa de quebra – do paradigma do “túnel do tempo” proposto por James Blaut, ou mesmo da “Sala de Espera” proposta por Dipesh Chakrabarty (2007), afinal Martins Júnior correspondia a uma estrutura de crença do século XIX que colocava a Europa como o ápice da civilização, servindo de exemplo a ser seguido pelo Brasil.

Uma indagação feita por James Morris Blaut sobre a extensão que chegou o eurocentrismo no mundo é válida: “como podemos entender que uma péssima teoria pode ser tão acreditada como verdade, por tanto tempo?” A resposta, mesmo que mascarada de ciência, é que as teorias têm força quando são acreditadas numa cultura que vê seu status de verdade (BLAUT, 1993, p. 31). Martins Júnior, inserido nessa cultura e tido como homem de ciência, numa posição de importância como professor universitário, deputado federal e notório propagandista, tinha para seus alunos o status de verdade. “Provou”, “verificou” e “demonstrou” sua tese. Não cabe discutir até que ponto sua “ciência” era verdadeira, mas ela foi *acreditada* dessa forma – e até mesmo *utilizada* dessa forma -, ou não teria sido reeditada em 1941, no Estado Novo, nem em 1966, na Ditadura Militar, não teria sido citado por Raymundo Faoro etc., e aí está o poder em longo prazo.

A obra de Martins Júnior, no entanto, demonstra em algumas escolhas e apropriações uma visão própria da política nacional, que pouco sugeria uma passividade dos brasileiros frente ao “progresso da humanidade”, mas sim a proposição de um caminho específico: a república

positivista. Martins Júnior, naquele momento em 1895, havia passado por uma intensa batalha política em que o antagonizava com políticos liberais que enxergavam nos Estados Unidos, principalmente, sua orientação imperialista internacional. Muito além de uma mera escolha de “pais civilizatórios”, estava em jogo qual o caminho a ser seguido pelo Brasil. José Isidoro, como formador dessa elite universitária, numa posição de influência considerável, foi e é ainda estudado nas faculdades brasileiras no século XXI, localizado como um pioneiro na história nacional, por ter sido a base que influenciaria códigos¹⁶, leis e estudos na primeira metade do século XX.

THE CONSTRUCTION OF THE REPUBLIC: THE POSITIVIST BASES OF NATIONAL LAW IN MARTINS JÚNIOR

Abstract:

In Brazil, as the advertising for the new politics changed into the making of new legal codes, the positivism was one of the most adapted and reinterpreted in the imperialist context in the country. One of the thinkers that most contributed to its propagation in Brazil was the North republican leader, José Isidoro Martins Júnior. This article has as main goal, the analysis of ‘História do Direito Nacional’ (History of National Law) (1895) by Martins Júnior, synthesis of his work as teacher and leadership of the new generation that would think the new legal codes, helping to understand how the belief holding group of ‘civilized Europe’ has influenciated the formation of Brazilian Republic.

Keywords: Positivism. Republic. Law. Martins Júnior. Textbook.

¹⁶ Seu melhor amigo e companheiro em diversas publicações foi Clóvis Beviláqua, com quem compartilhou a experiência de propaganda. Estiveram juntos nos jornais *A Ideia Nova*, *O Escarpello*, *A República*, *O Stereographo* e *Vigílias Literárias* e na tradução de *Jesus e os Evangelhos* de Jules Soury (que reconta a história de Cristo sob ótica da ciência). Clóvis escreverá o Código Civil de 1916, por exemplo, mesmo ano que prefaciou a biografia de Martins Júnior escrita por Rangel Moreira.

REFERÊNCIAS

Fontes

AS NORMAS Republicanas (Documento de fundação do Partido Republicano de Pernambuco), [S.l.: s.n.], 1888.

LEMOS, Miguel; MENDES, Teixeira. **Bases de uma Constituição Política Ditatorial Federativa para a República Brasileira:** Em nome da Humanidade, da pátria e da família. Câmara Federal, 1934 [1890].

MARTINS JÚNIOR. **História do Direito Nacional.** Rio de Janeiro: Tipografia da empresa democrática, 1895.

Periódicos

A IDEIA NOVA. Pernambuco: 1880.

O DEMOCRATA. Pernambuco: 1880.

A OPINIÃO. Pernambuco: 1880.

A REPÚBLICA. Pernambuco: 1882.

FOLHA DO NORTE. Pernambuco: 1883-1884.

REVISTA DO NORTE. Pernambuco: 1887.

A CULTURA ACADÊMICA. Pernambuco: 1904.

Bibliografia

ALONSO, Ângela. **Flores, votos e balas:** o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

_____. **Ideias em movimento:** a geração de 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ARANHA, Graça. **O meu próprio romance.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1931.

BLAUT, James Morris. **The colonizer's model of the world:** geographical diffusionism and Eurocentric history. New York/London: Guilford Press, 1993.

BOEHRER, George. **Da monarquia à república:** história do Partido Republicano do Brasil (1870-1889). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1954.

BRAGA, Flávia. **‘Ditadura’, Abolição e República:** a propaganda positivista em Pernambuco (1875-1889). 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados:** O Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CASTILHO, Thomaz Celso. **Abolitionism matters:** the politics of antislavery in Pernambuco, Brazil (1869-1888). 2008. Thesis (PhD) - University of California, Berkeley, 2008.

CHAKRABARTY, Dipesh. **Provincializing Europe:** postcolonial thought and historical difference. Princeton University Press, Princeton, 2007.

DORNAS FILHO, João. **Silva Jardim.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder.** Rio de Janeiro: Globo, 1958.

FREIRE, Theotonio. **A cultura acadêmica.** [S.l.: s.n.]. 1904.

HOFFNAGEL, Marc Jay. **From monarchy to republic in northeast Brazil:** the case of Pernambuco, 1868-1895. 1975. Thesis (PhD) - Indiana University, Bloomington, 1975.

_____. Tensões e conflitos na consolidação da República em Pernambuco. **Revista CLIO,** Recife, Vol. 28, n. 2, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1936.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito.** 4.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2004.

LACERDA, Gustavo Biscaia. **O momento comtiano.** 2010. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

LACERDA, Arthur Virmond de. **A República Positivista:** teoria e ação no pensamento político de Augusto Comte. Curitiba: Juruá, 2000.

LANDER, Edgardo. Marxismo, eurocentrismo e colonialismo. *In:* BORON, A.; AMADEO, J.; GONZALEZ, S. (Org). **A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas.** Buenos Aires: CLACSO, 2006.

LIMA, Hermes. **Tobias Barreto:** a época e o homem. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

MARTINS, Henrique. **Martins Júnior.** Recife: Tipografia do Jornal do Recife, 1905.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. **A República Consentida:** cultura democrática e científica do final do Império. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

MENDONÇA, Carlos Süssekind. **Silvio Romero:** sua formação intelectual (1851-1880). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

MOREIRA, Rangel. **Martins Júnior.** São Paulo: Empresa Typographica Editora “O Pensamento”, 1916.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo.** Londres: Typographia de Abraham Kingdon e Cia., 1883.

NASCIMENTO, Luiz do. **Três mestres de Direito no 'batente' do jornal**. Recife: Imprensa oficial, 1966.

PORTO, Costa. **Os tempos da República Velha**. Recife: Fundarpe, 1986.

RIO GRANDE DO SUL. [Constituição (1891)]. **Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembleia Constituinte do Estado do Rio Grande do Sul, 1891. Disponível em: http://www2.al.rs.gov.br/biblioteca/LinkClick.aspx?fileticket=oknlkK_3Etc%3d&tabid=3107. Acesso em: 8 mar. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso: da escravidão à Lava-Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Teixeira; MENDES, Teixeira; FALCÃO, Aníbal. **Apontamentos para a solução do problema social no Brasil**. [S.l.: s.n.], 1880.

SIMON, Maria Cecília. O Positivismo de Comte. In: REZENDE, Antônio. **Curso de Filosofia**, 15ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 144-158.

SUPERTI, Eliane. **Da incorporação do proletariado ao Direito do Trabalho: um estudo sobre o projeto positivista de organização das relações de trabalho no Brasil**. 2004. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2004.

_____. O positivismo de Augusto Comte e seu projeto político. **Revista Hórus**: revista de humanidades e ciências sociais aplicadas da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (FAESO-SP), Ourinhos, ano 1, n. 1, 2003.

XAVIER, Paula Lima; ROCHA, Marina Leal de Carvalho; SÁ, Vera Borges de. Jornais de bacharéis da Escola do Recife como espaço de sociabilidade no século 19: a produção de Martins Júnior. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 17., 2015, Natal. **Anais [...]**. Natal: Intercom, 2015.

ANEXO 1 - ESTRUTURA DA DITADURA POSITIVISTA

A DITADURA POSITIVISTA (Prazo máximo de 12 anos)						
	Executado pelo(s)	Competência na questão	Regime de atuação	Ação final (Poder de decisão final)	Cargo exercido através de...	Como se dá o processo
Executivo	Ditador	Executar as leis, sem qualquer interferência em questões espirituais, que lhe são terminantemente proibidas. Garantir, acima de tudo, o regime de liberdade incondicional: pensamento, religião, político... Garantir a ordem pública (poder de polícia).	Dependente de consulta popular em alguns casos / Questões administrativas (construção de estradas, limpeza, transporte, etc.) geralmente devem ser desempenhadas livremente.	Ditador	Aclamação	Todos os atos de execução das leis sofrem constantes consultas populares (plebiscito e referendos); Todos os atos devem ser publicados no Diário Oficial (princípio da transparência). Vinculação completa à L.O.A. – Governadores e Prefeitos se submetem ao poder central. Prefeitos ganham mais poder que os governadores. Município é o núcleo mais importante de deliberação.
Legislativo		Escrever as leis conforme a necessidade, sendo obrigatório o acolhimento das sugestões da população.	Dependente de deliberação sindical (proletária, patronal, de moradores etc.).	População (necessariamente em grupos)		Todas as leis deliberadas pelo ditador devem ser expostas no Diário Oficial que dará um prazo de 3 meses (90 dias) para consulta e votação dos órgãos populares (deliberação una do conjunto). Em resposta por escrito, esses órgãos devem remeter suas opiniões sobre o projeto, sugerindo modificações ou acatando plenamente ou rejeitando plenamente. A maioria absoluta dos órgãos é que delibera se o ditador deve ou não executar a lei (POR ESSA RAZÃO COMTE DEFENDEU PEQUENAS REPÚBLICAS).
Orçamentário	Deputados	Deliberar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PP).	Dependente de aprovação popular/Verba vinculada aos limites constitucionais	Constituição	Eleição (Voto Universal Masculino)	Orçamento é debatido entre os deputados eleitos, conforme a orientação constitucional, focando nos campos que precisam de maior assistência estatal (economia é livre, portanto o orçamento se volta para o assistencialismo – estado paternal...).
Judiciário	Magistrados	Julgar as leis, com orientação voltada para a mediação de conflitos entre patrões e proletários. Deliberações com intenção de bem-estar social. [Justiça do Trabalho, principalmente].	Independente	Magistrados	Concurso Público (mérito) e conduta ilibada	A justiça deve garantir o regime de liberdade e de harmonia social entre as classes. As deliberações são feitas muito mais pelo direito consuetudinário do bem-estar social (o caminho mais pacífico e ordeiro) que garanta os direitos dos proletários e os deveres dos patrões. Em resumo, foca no arbitramento das querelas entre patrões e empregados, buscando o progresso da nação com o bem-estar do trabalhador.
Religioso (moral)	Apóstolos da Humanidade	Formar a consciência cívica (patriótica) e altruística (harmonia social).	Restrito aos aspectos morais e espirituais apenas em casos de aprovação do cidadão (liberdade religiosa completa).	Cidadão (indivíduo)	Formação específica e conduta ilibada (total e irrestrito desapego a cargos públicos, imprensa ou cargos eletivos).	Apóstolos devem agir por meio de atitudes amigáveis, respeitadas e livres. Nenhum cidadão pode ser coagido a integrar a religião da humanidade, mas é dever do apóstolo agir com sabedoria para “atrair” o cidadão para as atitudes cívicas (patriotismo) e altruísticas (caridade). A mulher ganha papel de destaque pela educação civil e moral das crianças.

Fontes de auxílio: LACERDA, G., 2010; SUPERTI, 2004; LACERDA, A., 2000; SIMON, 2010; LEMOS, MENDES, 1934 [1890]; RIO GRANDE DO SUL, 1891; AS NORMAS Republicanas, 1888; O DEMOCRATA, 1880; FOLHA DO NORTE, 1883-1884; O NORTE, 1889.

**ANEXO 2 - PROGRAMA DA DISCIPLINA 'HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL'
PARA A FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE - POR MARTINS JÚNIOR¹⁷****PROGRAMA¹⁸**

Adotado na Faculdade de Direito do Recife

- I- Ideias gerais sobre filogenia jurídica. Leis superiores da evolução respectiva.
- II- Intuições e instituições capitais de Direito entre os romanos e germanos.
- III- O fenômeno da confluência e mixtão das correntes romana, germânica e canônica, num dado período do Direito Medieval.
- IV- História genética do Direito Português até a época dos forais.
- V- Causas determinantes da tríplice codificação portuguesa manifestada nas Ordenações afonsina, manuelina e filipina. Lei de 29 de janeiro de 1643; seu espírito e alcance.
- VI- Leis portuguesas de 18 de agosto de 1769 e de 28 de agosto de 1772. Tendências gerais a que obedeceram e que as determinaram. Influência sobre o direito preexistente e sobre a legislação posterior.
- VII- O Brasil-Colônia. Característica jurídica do sistema de colonização posto em prática por Dom João III.
- VIII- A segunda fase do colonato com a imediata gestão régia. Análise sumária da legislação vigente sob os governadores gerais.
- IX- O Brasil-Reino. Caráter e tendências no ponto de vista jurídico (1815 a 1822).
- X- Lei de 20 de outubro de 1823; sua razão de ser. Influência da nova feição política do país sobre o Direito Público e Privado.
- XI- Constituição monárquica de 25 de março de 1824; sua história e seu espírito. Legislação complementar até 7 de abril de 1831. O Ato adicional.
- XII- Primeira fase do 2º reinado (1840-1871). Legislação referente ao Direito Público Constitucional: tendências reacionárias da lei de 12 de maio de 1840. Legislação comercial. Legislação relativa ao Direito Internacional Público e Privado.
- XIII- Modificações trazidas ao Direito Civil, Criminal e Processual pelas leis de 20 e 28 de setembro de 1871. Alcance social da última.
- XIV- Segunda fase do 2º reinado (1871-1889). Legislação complementar da primeira fase.
- XV- Leis de 9 de janeiro de 1881 e de 13 de maio de 1881. História de uma e outra. Apreciação da última sob os diversos pontos de vista em que pode ser encarada.
- XVI- Advento e instalação da República. Influência do novo regime sobre a vida jurídica do país.
- XVII- Legislação do governo provisório (15 de novembro de 1889 a 24 de fevereiro de 1891). Extensão e valor dessa legislação.
- XVIII- A Constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891. Sua história e seu espírito.
- XIX- A codificação das nossas leis civis. Histórico das tentativas feitas para analisa-la. Estado atual dos trabalhos empreendidos neste sentido.
- XX- O Direito Nacional como ciência. Marcha das ideias. Escolas e doutrinas. Jurisconsultos e professores.

¹⁷ Este programa foi feito por Martins Júnior no decorrer da sua atuação na Faculdade de Direito do Recife, entre 1889 e 1893, através do planejamento das suas aulas.

¹⁸ Fonte: MARTINS JÚNIOR. **História do Direito Nacional**. Rio de Janeiro: Tipografia da empresa democrática, 1895, p. 259-261.